



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quotas, da sociedade unipessoal por quotas denominada "CONSTRUÇÕES TAVARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede nesta cidade da Praia com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 487/1997/03/31;

Em consequência da quota, alteram-se os art. 1 e 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "CONSTRUÇÕES TAVARES, LDA".

Artigo 5º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das três quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Torquato Tavares, 6.500.000\$00;

- Cecílio Tavares Vieira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Vera Lúcia Lopes dos Reis Vieira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em achada de Santo António - Praia; 2.500.000\$00;

- Cândida Moreira Borges Barros, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António - Praia; 1.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(962)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial denominada “DIALLO & MACEDO – COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO, LDA” com sede na Avenida Cidade de Lisboa cidade da Praia, com o capital de 30.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1812/2005/06/15.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto exploração de indústria de transporte marítimo de cargas, mercadorias e passageiros dentro e fora do país, podendo para tal celebrar contratos de fretamento e afretamento e compra e venda de navios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 62 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(963)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “REAL TRADING, LDA”.

SEDE: Terra Branca, cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício das actividades de comércio geral, representações, importação e exportação, venda a grosso e a retalho de artigos domésticos e de escritórios incluindo informáticos, géneros alimentícios, electrodomésticos, vestuários, materiais de construção civil.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Carlos Alberto Rufino Monteiro Mendes da Rosa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Isabel Tavares Andrade Mendes da Rosa, natural de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Terra Branca - Praia; 3.500.000\$00;

- Maria Isabel Tavares Andrade Mendes da Rosa, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Carlos Alberto Rufino Monteiro Mendes da Rosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca - Praia; 1.500.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou seu representante legal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(964)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade comercial anónima denominada “MCV – MARPE CABO VERDE CONSTRUÇÕES, SA” sede na Caiada - Praia, com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1602/2004/06/17.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

O capital da sociedade é de 40.000.000\$00, representado por quarenta mil acções de valor nominal de mil escudos cada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(965)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SERVIR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Fazenda - Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais, ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviço de enfermagem geral.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Alexandre Moreira Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Seio Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Eugénio Lima - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio único gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(966)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade comercial anónima denominada “T+ TELECOMUNICAÇÕES, SA” com sede nesta Cidade, com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1874/2005/08/09.

Em consequência do mencionado aumento altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

O capital social é de 255.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e cada acção tem o valor nominal de oito mil e quinhentos escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(967)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1277 – “AREIA D’ PRAIA BRANCA S. A.”, abreviadamente APB – S. A.;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 3 de Outubro do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 986/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
Soma.....	310\$00
10% C.G.J.....	31\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	346\$00

São: (trezentos e quarenta e seis escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas ou anónima denominada “AREIA D’PRAIA BRANCA S. A.” abreviadamente “APB – SA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1277.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA

Outorgantes:

- PRIMEIRO:** Gerard Ascher, NIF: 153239867, casado em regime de comunhão geral de bens com Françoise Bloch Ascher, natural de França onde reside, portador do Passaporte nº 03EB20265 emitido em França aos 12/01/04;
- SEGUNDO:** João Lopes do Rosário, NIF: 101526288, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Albertina da Costa Lima do Rosário, natural de São Vicente onde reside em Chã de Alecrim, portador do Bilhete de Identidade nº 15262 emitido aos 1/04/2005, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente;
- TERCEIRO:** João da Luz Gomes, NIF: 107805138, divorciado, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Julião São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 78051, emitido aos 11/02/2004 pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente;
- QUARTO:** Didier Emile Philippe Jeanne, NLF 150398468, divorciado, natural de França, portador do Passaporte nº 05EK93726, emitido em França aos 20/01/2006, residente em São Vicente.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial anónima nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade comercial anónima adopta a denominação “AREIA D’PRAIA BRANCA S. A.”, abreviadamente “APB – S. A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Travessa da Praia em Mindelo, ilha de São Vicente, podendo ser transferida para qualquer outro concelho do país, por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único.

2. Por deliberação do conselho de administração ou decisão do Administrador único, com parecer favorável do fiscal único, a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Produção, comercialização e distribuição de areia e outros inertes, água, electricidade e sal, blocos e outros derivados do cimento; importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil.

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

2. O capital social é representado por 5000 acções, com o valor nominal de 1000\$00 cada, pertencendo aos accionistas Gerard Ascher, 4.250 acções, João Lopes do Rosário, João da Luz Gomes e Didier Jeanne com 250 acções cada.

3. Os accionistas poderão fazer à sociedade suprimentos ou prestações complementares de que esta necessitar, nos termos e nas condições deliberadas em assembleia-geral.

Artigo 5º

- 1. As acções são nominativas.
- 2. As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela Assembleia-Geral e reciprocamente convertíveis.
- 3. Os títulos representativos das acções devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 6º e 7º.

Artigo 6º

A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada ao consentimento da sociedade.

Artigo 7º

- 1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das acções de que já forem titulares.
- 2. Para efeitos do estabelecido no nº 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunicar o facto ao conselho de administração ou administrador único, por escrito, identificando o futuro eventual adquirente, o preço e as demais condições do negócio.
- 3. O conselho de administração ou administrador único, comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.
- 4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contado da data em que tenham recebido a comunicação do conselho de administração ou administrador único, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Artigo 8º

- 1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.
- 2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6º e 7º.

Artigo 9º

1. A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia-geral, conselho de administração ou administrador único e fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis, à excepção do fiscal único que exerce as suas funções por períodos anuais renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. As remunerações a auferir pelos membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração ou administrador único e pelo fiscal único serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas.

2. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Artigo 11º

1. Só podem participar na Assembleia-geral os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções registadas ou depositadas em seu nome até oito dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia-geral.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas que não possuem o número de acções previstas no n.º 1 deste artigo poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até oito dias antes do marcado para a reunião da Assembleia-geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos accionistas agrupados.

4. Os membros do conselho de administração ou administrador único e o fiscal único deverão, nos termos legais, estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Eleger o fiscal único,
- c) Discutir e votar o relatório e as contas e o parecer do fiscal único;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13º

1. A administração da sociedade competirá ao conselho de administração ou administrador único.

2. O conselho de administração ou administrador único manter-se-á em funções até a sua efectiva substituição, cabendo-lhe a representação da sociedade em juízo e fora dele, zelar pela correcta execução das decisões da assembleia-geral, gerir as actividades da sociedade, devendo submeter-se às intervenções do fiscal único apenas nos casos em que a lei o determinarem.

3. O conselho de administração, administrador único ou director geral, poderá nomear um ou mais mandatários para a prática da gestão corrente.

4. O impedimento ou falta definitivos do administrador será suprido nos termos da lei comercial.

Artigo 14º

1. Compete a qualquer dos Administradores, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem.

2. Ao Administrador, no exercício dos seus poderes de administração e gestão da sociedade compete gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por estes estatutos a outros órgãos da sociedade, designadamente:

- a) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e acompanhar a sua execução;
- b) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias.
- d) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- e) Adquirir e alienar bens móveis;
- f) Subscrever, adquirir ou alienar participações em quaisquer outras empresas ou sociedade, bem como associar-se com elas sob qualquer forma;
- g) Contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes.
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade,
- i) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração, regalias sociais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- j) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia-geral.

3. O Administrador poderá ainda, adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis.

4. O exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) do n.º 2 e do disposto no número anterior carece de autorização da assembleia-geral quando envolva valores superiores a 30% do capital social.

5. O administrador poderá escolher, de entre indivíduos da sua confiança, uma comissão executiva ou um administrador-delegado, que terá, por delegação do Administrador, a generalidade dos poderes de gestão corrente, devidamente consignados em acta, não apenas os seus limites e mas também as condições de exercício de tal delegação.

6. O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador-único ou assinatura de mandatário constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 16º

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, eleito nos termos legais por um mandato de um ano renovável.

Artigo 17º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

1. Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mande afectar, obrigatoriamente, ao fundo de reserva legal;
- b) O montante necessário ao pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;

c) Uma percentagem a distribuir aos accionistas a título de dividendo, salvo se a Assembleia-geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, nos termos legais, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade,

d) O remanescente conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. A Assembleia-geral poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelo conselho de administradores e pelos empregados.

Artigo 19º

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Artigo 20º

E nomeado administrador-único o accionista Gerard Ascher. Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Outubro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(968)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1276 — “BATI BUILD, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 20 de Setembro do corrente, por Maria João de Novais;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1001/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	150\$00
Soma.....	370\$00
10% C.G.J.....	37\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	412\$00

São: (quatrocentos e doze escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “BATI BUIL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o número 1276.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Daniel Cabanas Sola, maior, solteiro, natural de Barcelona - Espanha, titular do passaporte número A3394287400, emitido a 08.08.03 pelos serviços competentes espanhóis, residente em Barcelona - Espanha; titular de uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil escudos;

Ramon Codinachs Riera, maior, solteiro, natural de Barcelona - Espanha, titular do passaporte número AB163167, emitido a 09.07.04 pelos serviços competentes espanhóis, residente em Barcelona - Espanha, titular de uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil escudos;

Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ariana Nascimento Lima, natural de Nossa Senhora da Luz - Mindelo - São Vicente, titular do passaporte número R229445, emitido a 04.04.03 pelos serviços competentes portugueses, residente em Bruxelas - Bélgica, titular de uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil escudos, Todos representados pelos Senhores advogados Maria João de Novais, cédula profissional número 110/2002 e João Dono, cédula profissional número 176/2007, ambos com escritório na cidade da Praia - Rua Cesário Lacerda, nº 23 - 2º - C.P. 87/C, Santiago - Cabo Verde, conforme a procurações em anexo; e

Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais, maior, solteira, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, titular do Bilhete de Identidade número 315043 emitido a 12.12.02 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, NIF nº 131504304 residente em Palmarejo - Santiago, titular de uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil escudos.

Constituem entre si a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de “BATI BUTLD LDA” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Mindelo - São Vicente - Cabo Verde.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Elaboração, gestão, realização e fiscalização de projectos urbanísticos, de arquitectura, de infra-estruturas, de especialidades e de planos urbanísticos, empreitadas de obras públicas e privadas;
- b) Indústria imobiliária, importação de materiais de construção civil, compra, venda, construção, gestão e exploração sob qualquer forma de unidades hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento;
- c) Gestão de investimentos, consultoria e prestação de serviços.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital, quotas e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis milhões de escudos, representado por quatro quotas, com o

valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos cada, pertencentes respectivamente a Daniel Cabanas Sola, Ramon Codinachs Riera, Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais, Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.

2. A gerência poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes e até ao montante máximo de cem milhões de escudos, nas condições a deliberar pela assembleia-geral.

3. Na subscrição das quotas relativas aos aumentos de capital social, têm preferência os sócios na proporção das quotas que já possuem.

4. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

5. Na cessão de quotas a favor de terceiro, os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferência, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

6. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto a sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da notificação.

Artigo Quinto

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral.

Artigo Sexto

Os sócios podem efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, até ao montante máximo de sessenta e cinco milhões de escudos, no prazo e demais condições que, vieram a ser aprovados em assembleia-geral.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo Sétimo

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, tem as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

3. São validas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior, desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

4. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Secção II

Administração

Artigo Oitavo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência, eleita em assembleia-geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com dispensa de remuneração, a não ser que diferentemente venha a ser deliberado em assembleia-geral.

2. A gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- Abrir e movimentar contas bancárias,
- Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Contratar e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

f) O Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

h) Prestar garantias, cauções ou avales;

i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

Secção III

Fiscalização

Artigo Nono

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Fiscal Único, que será um Contabilista ou Auditor Certificado, eleito pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo Décimo

- O ano social coincide com o ano civil.
- Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
- A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPITULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

- A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.
- A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPITULO VIII

Disposições finais transitórias

Artigo Décimo Segundo

1. Ficam desde já, nomeados para a gerência da sociedade, para o primeiro mandato que terminará em final de Julho do ano de dois mil e dez, as seguintes pessoas:

- Daniel Cabanas Sola; e
- Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais.

2. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois gerentes ou de gerente e um mandatário, expressamente designado para o efeito pela gerência, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Gerente ou um mandatário.

Artigo Décimo Terceiro

1. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome

celebrados pela gerência, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização e podendo, consequentemente a gerência iniciar imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Outubro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(969)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de quatro folhas, está conforme os originais do contrato de sociedade e respectivos estatutos, com a denominação “RENATE FOGO TURISMO, LDA”, matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo sob o n.º 45/070817.

Aos dois dias do mês de Abril do ano de 2007, na cidade de São Filipe, reuniram-se:

Renate Heckelmann Zanini, divorciada, nascida em 11 de Junho de 1940, cidadã alemã, titular do NIF 152661840, natural de Farnkfurt/Main, portadora do Passaporte alemão com o numero P/6991264773, emitido da República da Alemanha em 25 de Maio de 2002, com residência autorizada e actual na cidade de São Filipe – Fogo; e

Jorge Alves, solteiro, motorista, nascido a 5 de Julho de 1973, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do concelho de São Filipe, portador de Bilhete de Identidade nº 30791, emitido nesta cidade em 27 de Fevereiro de 2006, e ainda titular do NIF sob o nº 103079157, residente em São Filipe.

E declaram que pelo presente documento particular consistem uma sociedade comercial, por quotas, denominada, “RENATE FOGO TURISMO, LDA” que regerá nos termos dos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “RENATE FOGO TURISMO, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade de São Filipe.

Artigo 3º

A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto, o comércio da actividade turística, nomeadamente, concepção e comercialização de programas turística, a exploração de infra-estruturas turísticas de hotelaria e restaurantes, promoção de imobiliária, organização de excursões, diversão e desenvolvimento de outras actividades afins, conexas e complementares ao seu objecto principal, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tampo indeterminado.

Artigo 6º

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos) representado por (2) duas quotas assim distribuídas:

- Renate Heckelmann Zanini, uma quota de 900.000\$00, correspondente a 90%;

- Jorge Alves, uma quota de 100.000\$00, correspondente a 10%

2. As quotas de cada um, acham-se realizados na sua totalidade e na proporção das quotas dos sócios.

Artigo 7º

A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8º

1. A cessão por quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo a sociedade por carta registada, com aviso de recepção com pelo menos 60 dias de antecedência.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao gerente designado pela assembleia-geral de entre as pessoas pertencentes ou não a sociedade.

2. O gerente poderá constituir procurador bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes.

3. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial.

Artigo 10º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente ou do respectivo procurador.

2. A sociedade não poderá prestar fianças, abonações, letras de favor ou actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. A sócia Renate Heckelmann Zanini, fica desde já nomeada gerente.

Artigo 11º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições e prestações de trabalho a sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

As reuniões da assembleia são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou por telefax aos sócios com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 14º

O sócio que não pode estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida a assembleia-geral.

Artigo 15º

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 13 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Dezembro do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social é o civil.

Artigo 18º

Os lucros líquidos em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento (10%) para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a assembleia-geral deliberar.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme em si acordarem.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 21º

Sem prejuízo das disposições na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 30 de Agosto de 2007. – O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

(970)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de quatro folhas, está conforme o original do contrato de sociedade e respectivos estatutos com a denominação “ESTABELECIMENTO COMERCIAL TUDO TERRENO, LDA”, matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo sob o nº 49/071005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Carlos Alberto Gomes Monteiro, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Conceição Pina Brandão Monteiro, comerciante, natural da freguesia de São Lourenço, deste concelho de São Filipe, portador do NIF 104267879, residente em São Filipe e Maria Conceição Pina Brandão Monteiro, casada com Carlos Alberto Gomes Monteiro, comerciante, nascida em 2 de Junho de 1961, natural da freguesia de São Lourenço, do concelho de São Filipe, cidadã americana por naturalização, titular do NIF 254374107, residente na cidade de São Filipe.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ESTABELECIMENTO COMERCIAL TUDO TERRENO, LDA”, com sede na cidade de São Filipe e que regerá nos termos dos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de “ESTABELECIMENTO COMERCIAL TUDO TERRENO, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade de São Filipe – ilha do Fogo, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e de exportação por grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais que venham a ser definidas pelos sócios e que sejam permitidas por lei.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), assim distribuídos pelos sócios:

- a) Carlos Alberto Gomes Monteiro, com a quota de 70%, equivalente a 3.500.000\$00 ecv;
- b) Maria Conceição Brandão Monteiro, com a quota de 30%, equivalente a 1.500.000\$00, ecv.

2. As quotas que integram o capital, encontra-se totalmente realizado em bens e seguramente ultrapassam o valor da capital social, conforme documento complementar.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou a favor dos seus descendentes.

2. A favor de terceiros a cessão é livre, cabendo no entanto à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, o direito de opção.

3. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado as condições da transacção.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e a administração do seu património social, passiva e activamente compete ao sócio Carlos Alberto Gomes Monteiro que fica desde já nomeado gerente.

2. Fica o gerente dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração como o que for decidido em assembleia-geral.

3. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de contas bancárias, é suficiente a assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Mandatários)

Em caso de ausência ou impedimentos do gerente, este pode delegar em outro sócio ou em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo respectivo mandato.

Artigo 10º

(Proibição)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

(Balanço e contas)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-la a aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros apurados no balanço serão distribuídos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditadas na conta da sociedade, não podendo ser levantada senão após a deliberação da assembleia-geral. E na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei para esse tipo de sociedade em vigor no país.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 11 de Outubro de 2007. – O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

(971)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO P/S: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei 25/V/2003, que no dia 26 de Junho do ano de 2007, à folhas 32 e vº, do livro de notas para escritura diversas nº 29, do Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, foi lavrada a escritura pública de constituição da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO KU INTERESSE PA MIDJORA COMUNIDADE” designada abreviadamente (AGIMC), com sede social na localidade de Ribeirão Manuel, com património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, cujo o objecto é:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática das famílias, dos jovens e de toda a comunidade;
- b) Promover estudos para identificação e difusão dos casos mais críticos na nossa comunidade, por um lado, por outro, desenvolver várias actividades para erradicar a situação de extrema pobreza, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social dessas famílias;

- c) Proporcionar aos associados a formação contínua de modo a adquirir competências e habilidades, provocando debates com sugestões de ideias e estratégias para o combate aos males sociais que afecta sobretudo a camada juvenil;
- d) Organizar grupos de trabalho para a investigação, com uma procura contínua de meios para o apoio às famílias mais desfavorecidas;
- e) Organizar encontros, conferências e seminários;
- f) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- g) Procura contínua de meios para o apoio às famílias mais desfavorecidas.
- h) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 14 de Agosto de 2006. – O Conservador/Notário, *p/s, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(972)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

O CONSERVADORA/NOTÁRIA P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia nove do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dezassete barra A, a folhas oitenta e dois, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE TAMAREIRA - CHA DA SILVA”, abreviadamente designada por “AAGRITAM-C.S.”, com sede em Tamareira - Chã da Silva, Santa Cruz, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento integrado e sustentado da agricultura; elaborar estudo, projectos que visem uma melhor afectação dos recursos destinados à agricultura, pecuária e de infra-estrutura úteis para a população, elaborar projectos que visam a protecção do ambiente e da saúde pública; promover estudos que permitam seleccionar raças de animais e plantas que adaptam ao clima local, contribuindo para uma maior e melhor rentabilização da actividade agro-pecuária; promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona; conservar o solo, dando maior atenção na prática agrícola; apostar seriamente na prevenção e combate das pragas; promover formação profissional aos agricultores e pecuários; sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 9 de Outubro de 2007. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(973)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por uma folha esta conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “LIMPEX AMBIENTE, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1498/07.

Conta nº 07807.

Edna Maria Santos Lélis, natural da ilha do Sal, divorciada, técnico de informação e comunicação aeronáutica, titular do Bilhete de Identidade nº 215325, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal do Sal, natural de Cabo Verde, residente em Bairro Novo.

Constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, cuja firma é “LIMPEX AMBIENTE – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, que se rege nos termos dos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a designação “LIMPEX AMBIENTE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, no Bairro Novo, podendo ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de limpeza.
2. Poderá ainda a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social, por decisão da assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de ECV 1 800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos cabo-verdianos), encontra-se integralmente realizado em bens correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente á Edna Maria Santos Lélis.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração é exercida, pelo sócio único ou por quem vier a ser nomeado por decisão do sócio único.

2. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade sujeitando-se a sua actuação ás disposições legais e estatutárias.

4. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 29 de Maio de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(974)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, esta fotocópia composta por UMA folha está conforme o original no qual foi feito urna alteração do pacto social da sociedade denominada “B – ABROAD – INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.170/06.04.21.

Conta reg. Sob o nº 1231/2007.

“B – ABROAD – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, UNIPESSOAL LDA.”

Em consequência da cessão de quotas, do aumento de capital e da alteração do objecto social da sociedade comercial por quotas, em que

a sócia Maria Cristina Gentile adquiriu a totalidade das quotas, a “B – ABROAD – INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LITADA”, com sede em Sal Rei, Boa Vista, registada na Conservatória do Sal, sob o nº 1170/060421., com o capital de 250.000\$00 (duzentos cinquenta mil escudos) integralmente realizado, com o NIF 252 518993, passa a ter a seguinte descrição:

ESTATUTO SOCIAL ACTUALIZADO

Maria Cristina Gentile, divorciada, natural de Itália, titular do Passaporte 310486X emitido a 27/12/2001, residente na Vila de Sal-Rei, Boa Vista, com o NIF. 152508066.

Que, assim, actualiza o pacto social da sociedade, em uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas em nome de Maria Cristina Gentile, com a firma “B – ABROAD – INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, e tem a sua sede em Sal Rei, Boa Vista.

Artigo 2º

Constitui objecto da sociedade:

1. A título principal: Promoção imobiliária nas vertentes de compra e venda e revenda de adquiridos, para esse fim, de prédios e/ou urbanos e suas fracções, construção civil, representação, comércio, de materiais de construção, gestão empresarial, administração de propriedades.

2. A título acessório

a) O comércio geral;

b) A importação de materiais de construção, de decoração de interiores de casa, tecidos, importação de géneros alimentícios, bebidas, espirituosa.

Artigo 3º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia única Maria Cristina Gentile e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e em bens imóveis

Artigo 4º

1. Fica desde já nomeado como gerente a sócia única Maria Cristina Gentile com todos os poderes para a ordinária e extraordinária de administração. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

2-O gerente pode constituir mandatários e delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios; poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos de sociedade, operações bancárias ou a terceiros, contratos e outros.

Artigo 5º

Ficam autorizados a celebração de negócios entre a sociedade e o sócio único, desde que sirvam a prossecução do objecto daquela.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 2 de Agosto de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(975)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original na qual foi feita urna cessão de quotas entre os senhores António Francisco de Matos Martins Ferreira, Eduardo Manuel de Campos Figueiredo e Arnaldo Simões Cruz de Oliveira referente à sociedade denominada “NOBEL – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 419/01.01.26.

Conta reg. Sob o nº 1236/2007.

“NOBEL – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA

DIVISÃO, CESSÃO DE QUOTAS
E ALTERAÇÃO DE PACTO

Entre:

PRIMEIRO: o cedente, António Francisco de Matos Martins Ferreira, divorciado, doutor em geografia e engenheiro técnico agrário, portador do passaporte português n.º F460197, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;

SEGUNDO: o cessionário, Eduardo Manuel de Campos Figueiredo, natural e residente em Portugal, empresário, casado, portador do passaporte português n.º H507298, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;

TERCEIRO: o também cessionário: Arnaldo Simões Cruz de Oliveira, natural e residente em Portugal, empresário, casado, portador do passaporte português n.º F571024, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

Declararam todos os outorgantes: que são sócios da sociedade comercial por quotas com a denominação “NOBEL – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA”, pessoa colectiva n.º 50315950, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, matriculada na respectiva Conservatória sob o n.º 419, com o capital social de cinco milhões de escudos, onde cada um dos segundo e terceiro outorgante detém uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos e o primeiro outorgante uma quota no valor nominal de um quinhentos mil escudos.

Disse o primeiro outorgante: Que pela presente: a) divide a sua quota, em duas novas quotas; no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, cada; b) que, pelo preço igual ao valor nominal, já recebido, cede aos segundo e terceiro outorgante cada urna das suas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos.

Disseram os segundo e terceiro outorgante que: aceitam as cessões das aludidas quotas, naquilo a que cada um diz respeito, unificando as quotas ora adquiridas à quota que já dispunham, passando cada um a titular uma única quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.

As cessões de quotas, uma vez que são entre sócios, são livres como resulta do estatuído no contrato de sociedade. Em consequência das cessões ora operadas, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros valores constantes da escrita social é de Escv: 5.000.000,00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- Eduardo Manuel de Campos Figueiredo 2.500.000,00 Escv (dois milhões e quinhentos mil escudos); correspondentes a uma quota de 50%;
- Arnaldo Simões Cruz de Oliveira, 2.500.000,00 Escv. (dois milhões quinhentos mil escudos); correspondentes a uma quota de 50%.

Feito em quintuplicado em Cabo Verde ao 21 de Setembro de 2006, ficando uma das vias depositada na competente Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Agosto de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(976)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original na qual foi feita uma Cessão de Quotas entre os senhores António Francisco de Matos Martins Ferreira, Eduardo Manuel de Campos Figueiredo e Arnaldo Simões

Cruz de Oliveira referente à sociedade denominada “SANTA MÓNICA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS E IMOBILIÁRIAS, LIMITADA, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 629/02.10.23.

Conta reg. Sob o n.º 1225/2007.

“SANTA MONICA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS
E IMOBILIÁRIAS LDA” DIVISÃO, CESSÃO DE QUOTAS
E ALTERAÇÃO DE PACTO

Entre:

PRIMEIRO: O cedente, António Francisco de Matos Martins Ferreira, divorciado, doutor em geografia e engenheiro técnico agrário, portador do passaporte português n.º F460197, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal,

SEGUNDO: O cessionário, Eduardo Manuel de Campos Figueiredo, natural e residente em Portugal, empresário, casado, portador do passaporte português n.º H507298, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;

TERCEIRO: O também cessionário: Arnaldo Simões Cruz de Oliveira, natural e residente em Portugal, empresário, casado, portador do passaporte português n.º F57 1024, residente na vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

Declararam todos os outorgantes: que são sócios da sociedade comercial por quotas com a denominação “SANTA MONICA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS E IMOBILIÁRIAS, LDA”, com sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, matriculada na respectiva Conservatória sob o n.º 629, com o capital social de um milhão de escudos, onde cada um dos segundo e terceiro outorgante detém uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil 25 escudos e o primeiro outorgante uma quota no valor nominal de cem mil escudos.

Disse o primeiro outorgante: Que pela presente: a) divide a sua quota, em duas novas quotas no valor de cinquenta mil escudos, cada; b) que, pelo preço igual ao valor nominal, já recebido, cede aos segundo e terceiro outorgante cada uma das suas quotas de cinquenta mil escudos. Disseram os segundo e terceiro outorgante que: aceitam as cessões das aludidas quotas, naquilo a que cada um diz respeito, unificando as quotas ora adquiridas à quota que já dispunham, passando cada um a titular uma única quota no valor de quinhentos mil escudos.

As cessões de quotas, uma vez que são entre sócios, são livres como resulta do estatuído no contrato de sociedade.

Em consequência das cessões ora operadas, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros valores constantes da escrita social é de Escv: 1.000.000,00 (um milhão de escudos), correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- Eduardo Manuel de Campos Figueiredo 500.000,00 Escv (quinhentos mil escudos); correspondentes a urna quota de 50%;
- Arnaldo Simões Cruz de Oliveira, 500.000,00 Escv (quinhentos mil escudos); correspondentes a urna quota de 50%.

Feito em quintuplicado em Cabo Verde ao 21 de Setembro de 2006, ficando uma das vias depositada na competente Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Agosto de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(977)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original na qual foi feita um cessão de quotas da sociedade denominada “PGJS – MATÉRIAS PRIMAS & CONS-TRUÇÕES, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 982/05.07.12.

Conta reg. Sob o n.º 1649/2007.

CESSÃO DE QUOTA

Outorgantes:

PRIMEIRO: Paulino Isabel Gabriel, maior, solteiro, empresário, natural do Sal, residente na Vila de Santa Maria, portador do Bilhete de Identidade n.º 152668, emitido no Sal aos 19 de Fevereiro de 1982, detentor de uma quota de 50% do capital social;

SEGUNDO: João Sança Gomes, maior, empresário, natural do Sal, residente na Vila de Santa Maria, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Luísa Duarte Lopes, portador do Bilhete de Identidade n.º 140657, emitido aos 13 de Novembro de 1997, detentor de uma quota de 50% do capital social.

Pelos primeiros e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada “PGJS – MATÉRIAS PRIMAS & CONSTRUÇÕES, LDA” com sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, com o Registo Comercial n.º 982/2005, estatutos publicados no *Boletim Oficial* n.º 39 (II Serie), de 7 de Outubro de 2005, com o capital social de 500.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que o seu o capital social de 500.000\$00 está totalmente subscrito e realizado e dividido em duas quotas iguais de 50% cada.

Disse o segundo outorgante:

Que pelo presente acto, cede ao primeiro outorgante sua quota na totalidade, pelo valor nominal

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Disse, o primeiro outorgante que aceita a transmissão, nos seus precisos termos.

Assim outorgam.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Setembro de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(978)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo n.º um do diário do dia 28 de Março de 2007, pelo Dr. José António Melo, Advogado;
- Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 709/2007

Art.º 1.º	40\$00
Art.º 9.º	30\$00
Art.º 11.º, 1	40\$00
Art.º 11.º, 2	150\$00
Soma.....	220\$00
Diário:	
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

DENOMINAÇÃO: “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. n.º 01-07.03.28 – FACTO: Registo do contrato de sociedade:

FIRMA: “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA”.

NIF: 253393203.

SEDE: Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto: Construção, venda, administração e exploração de complexos turísticos e imobiliários, próprios ou alheios, e ainda de qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS.

1 - CABO CASA, LIMITADA., sociedade com sede nesta Ilha do Sal, matriculada sob o n.º 1315/06 e NIF 253031125, representado pelo gerente Jacopo Cattaruzza com uma quota no valor de 8.533.000\$00;

2- SAL TUR – EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS DE CABO VERDE, LIMITADA”, sociedade com sede nesta Ilha do Sal, matriculada sob o n.º 588/02 e NIF 200183800, representado pelo sócio gerente Eugénio Afonso Parente com uma quota no valor de 1.467.000\$00.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida por um Conselho de gerência composto por três elementos, sendo que um deles será sempre nomeado pela sócia SAL TUR, LIMITADA.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula: 1 - Pela assinatura de um gerente ou do seu representante com poderes para o acto, em todos os actos ou contratos que importam responsabilidade para a sociedade;

2 - Nos actos de escritura pública de compra e venda de imóveis é sempre necessário a assinatura do gerente indicado pela sócia “SAL TUR, LDA”.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

02 Ap. n.º 01-07.03.28 – FACTO: Registo de Acta — Registo da acta n.º 01 da assembleia-geral extraordinária datada de 21 de Março de 2007.

PONTO ÚNICO: Apreciação e deliberação sobre nomeação da gerência nos termos do artigo sexto do estatuto.

CONSELHO DE GERÊNCIA:

Jacopo Cattaruzza (gerente executivo) e Danielle Salvadorini, nomeados pela sócia “CABO CASA, LDA”;

Eugénio Afonso Parente, nomeado pela sócia “SAL TUR, LIMITADA”.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1460/07.

Conta n.º 708/2007.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78.º do Código de Notariado, através o Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2.º Classe.

PRIMEIRO: “CABO CASA, LIMITADA”, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, matriculada sob o nº 1315/06, contribuinte nº 253031125, neste acto representada pelo seu Gerente com poderes bastantes, Jacopo Cattaruzza, maior, de nacionalidade italiana, residente em Ilha do Sal, Vila de Santa Maria;

SEGUNDO: “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada”, matriculada sob o nº 588/02, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, contribuinte nº 200183800, neste acto representada pelo seu sócio gerente, com poderes bastantes para o acto, Eugénio Afonso Parente, que outorga em seu nome e dos seus representados, António José de Castro Parente, Maria da Conceição de Castro Parente e Carlos Eugénio de Castro Parente, conforme procurações já arquivadas neste Cartório.

Declararam os outorgantes que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA”, Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada, tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, e durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A sociedade poderá, por deliberação unânime da assembleia-geral, transferir a sua sede, abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, sempre e quando se julgue conveniente.

Artigo Segundo

A sociedade poderá, por deliberação unânime da assembleia-geral, adquirir participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo Terceiro

O seu objecto social consiste na construção, venda, administração e exploração de complexos turísticos e imobiliários, próprios e ou alheios, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Artigo Quarto

O capital social é de dez milhões de escudos cabo-verdianos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde á soma de duas quotas, sendo uma no valor de 8.533.000\$00 (oito milhões quinhentos e trinta e três mil escudos cabo-verdianos), pertencente á sócio “CABO CASA, Limitada”, e outra no valor de 1.467.000\$00 (um mil quatrocentos e sessenta e sete mil escudos cabo-verdianos), pertencente á sócio “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada”, valor este pago integralmente pela “CABO CASA, LIMITADA”, enquanto a “SAL TUR - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada” mantiver a referida quota na sociedade, a título de garantia.

Parágrafo único: A sociedade fica autorizada, desde já, a movimentar o capital das suas quotas para fazer face ás despesas inerentes ás suas necessidades, conforme o artigo 277º (duzentos e setenta e sete), ponto 2 (dois), alínea b) do Código Comercial publicado no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde de 29 (vinte e nove) de Março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) - 1 série, número 9 (nove).

Artigo Quinto

Em caso de aumento de capital, que terá de ser deliberado, por unanimidade, em assembleia-geral, cabe ás sócias o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas.

Artigo Sexto

A sociedade é gerida por um conselho de gerência, dispensado de caução, e remunerado ou não, composto por três elementos, sendo sempre um elemento designado pela sociedade “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada” e dois designados pela “CABO CASA, LDA”.

Parágrafo Primeiro: 1. Para obrigar a sociedade, em actos e contratos que importem para ela responsabilidades, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de um gerente ou do seu representante legal, com poderes bastantes para o acto. O conselho de gerência, pode nomear um gerente executivo.

2. Para os actos de escritura pública de compra e venda de imóveis é sempre necessária a assinatura do sócio “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitado”, ou do seu representante legal, com poderes bastantes para o acto.

Parágrafo Segundo: As funções da sócio gerente “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada” subsistem enquanto no forem assinadas pela sociedade todas as escrituras de permuta acordadas, conforme contrato devidamente assinado pela sociedade e reconhecido notarialmente, sendo desta forma também respeitado o artigo 323º (trezentos e vinte três), assim como os seus pontos nºs. 1, 2 e 3 (um, dois e três) do Código Comercial publicado no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde de 29 (vinte e nove) de Março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) - I Série, número 9 (nove).

Parágrafo Terceiro: A renúncia á gerência e á sociedade da sócio “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada”, será realizada na data da assinatura da última escritura de permuta, com o valor nominal da quota e sem entrega de qualquer montante.

Parágrafo Quarto: As sócias poderão delegar entre si, no todo ou em parte, mediante procuração para esse fim, os seus poderes de gerência e de representação social.

Parágrafo Quinto: As sócias gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade ou nomear gerentes no sócios, conforme o artigo número 323 (trezentos e vinte e três), número 1 (um) do código comercial publicado no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde de 29 (vinte e nove) de Março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) - 1 série, número 9 (nove), sendo também neste caso respeitado sempre os números 2, 3 e 4 (dois, três e quatro) do mesmo artigo.

Parágrafo Sexto: Os gerentes não poderão assinar em nome da sociedade letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros documentos estranhos aos negócios sociais, sob pena de serem individualmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem e pelos prejuízos que causarem á sociedade.

Artigo Sétimo

Não são permitidas alterações ao contrato da sociedade sem o acordo da sócia “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada”, enquanto esta se mantiver na sociedade, tal como previsto no artigo número 332 (trezentos e trinta e dois), número 2 (dois) do Código Comercial publicado no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde de 29 (vinte e nove) de Março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) - I Série, nº 9 (nove).

Artigo Oitavo

A sócia “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada”, não é nunca responsável pelo pagamento de quaisquer licenças ou impostos que sejam atribuídos á sociedade.

Artigo Nono

A sócia “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada”, não terá nunca a obrigação de fazer prestações suplementares á sociedade, ficando tal obrigação a pertencer exclusivamente á sócia “CABO CASA, Limitada”, conforme o artigo número 283 (duzentos e oitenta e três), número 3 (três), alínea b) do Código Comercial publicado no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde de 29 (vinte e nove) de Março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) - I Série, nº 9 (nove).

Artigo Décimo

A sociedade só poderá amortizar quotas nos seguintes casos, e após deliberação da assembleia-geral:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou apreendida, judicialmente ou administrativamente;
- c) Quando qualquer sócia pratique actos lesivos para a sociedade;
- d) Em caso de insolvência ou falência da sócia titular.

Artigo Décimo Primeiro

As assembleias-gerais, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, fax ou e-mail dirigidas às sócias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formalidade esta que poderá ser substituída pela simples convocatória com a assinatura das sócias, sendo dispensado, neste caso, o prazo dos 30 (trinta) dias. A assembleia-geral pode realizar-se em Cabo-Verde ou em Europa.

Artigo Décimo Segundo

A assembleia-geral deliberará, o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

Artigo Décimo Terceiro

Para todos os efeitos, o ano civil é o civil.

Artigo Décimo Quarto

Em todos os casos omissos neste pacto social, regularão sempre as disposições legais ao caso aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 12 de Março de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(979)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por urna folha está conforme o original na qual foi feita um registo de constituição de sociedade "OLIVMAR – PESCA DESPORTIVA E LAZER E RENT - A -CAR, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1435.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTO

Martiniano Nascimento Oliveira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Ilha da Boa Vista, residente na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

Constitui a presente sociedade de responsabilidade limitada por quotas unipessoal nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada "OLIVMAR – PESCA DESPORTIVA E DE LAZER E RENT A CAR, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.
2. A sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade exploração de actividades de pesca desportiva e de lazer, venda de pescado, aluguer de viaturas automóveis, quad, scooters, bikes, comércio geral, importação e exportação.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único.

Artigo 6º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por admissão do novo sócio sendo neste ultimo caso necessária a transformação da sociedade da estrutura da sociedade de unipessoal a sociedade por quotas, ou subscrição de novas quotas pelo sócio único, incluindo anexo de bens, quais máquinas, equipamentos, imóveis.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

Por quanto refere-se a eventualidade do sócio único querer ceder quotas, vale quanto acima, na clausula 5ª.

Artigo 9º

(Suprimentos)

O sócio único poderá fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições por ele mesmo decididas.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade pode ou não ser remunerada com dispensa caução e é exercida pelo sócio único Martiniano Nascimento Oliveira ou pessoa por ele prévia e formalmente indicada.

2. O gerente tem todos os poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros. Fica autorizado desde já o gerente a movimentar a conta bancária da sociedade e, ou do capital social depositado, para prossecução do objecto.

Artigo 11º

(Impedimentos)

O sócio único gerente não poderá obrigar a sociedade em fianças, letras a favor e outras operações ou contratos alheios ou contrários ao objecto da mesma sociedade.

Artigo 12º

(Participação em outras sociedade)

A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 13º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único.

Artigo 14º

(Direito subsidiário)

Em todo o caso omissos regularão posições legais relativas às sociedades por quotas, com as devidas adaptações.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Março de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(980)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 22 de Novembro de 2006, pelo Dr. José António Moreno, advogado, com escritório na Vila dos Espargos;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1161/2006

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Soma.....	270\$00
Diário:	
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada " sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe.

- a) "PRAIA BRANCA Serviços Turístico Lda.", com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Registo Comercial nº841/04, capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado, representada pelo bastante procurador Dr. José António Moreno;
- b) Daniele Salvadorini, de nacionalidade italiana, divorciado, portador do Passaporte nº 307297U emitido em data 26/09/2000 pela autoridade Italiana, residente em Itália

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "CABO CASA LDA".

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "CABO CASA, LDA".

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Exercer actividade de promoção imobiliária; promoção e construção infraestruturas turísticas e/ou de utilidade turística e promoção de empreendimentos imobiliários, nomeadamente:
 - 1. Compra e venda de imóveis e terrenos;
 - 2. Comercialização de bens imóveis;
 - 3. Locação e gestão de bens imóveis;
 - 4. Gestão de empreendimentos turísticos, Vilas turísticas, hotéis, restaurantes.
- c) Afins e Complementares

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) "PRAIA BRANCA LDA" - 50%
- b) Daniele Salvadorini - 50%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral. O montante do aumento poderá ser subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

2. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social.

Artigo 8º

(Suprimentos e financiamentos de sócios)

A sociedade poderá requerer, sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, um financiamento remunerado ou não de sócios sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente ou não pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre:

- a) Os sócios;
- b) As sociedades participadas dos sócios;
- c) Entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor das entidades diferentes daquelas referidas no nº 1 do presente artigo depende do consentimento dos sócios.

3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

Artigo 13º

(Gerência e competência)

1. A gerência da sociedade é exercida, por deliberação da assembleia-geral, pelo gerente ou pelo conselho de gerência este constituído de 2 a 4 membros.

2. O gerente ou gerentes têm competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

3. No caso de existir um conselho de gerência, o presidente tem o voto de qualidade se a constituição for de dois ou quatro membros.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

O gerente ou gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura do gerente ou gerentes nomeados ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

2. Os poderes do gerente ou gerentes limitam-se a gestão ordinária da administração, como tal entendida quando comprometer a sociedade por valores não superiores a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

3. Por valores superiores a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) é obrigatória uma decisão prévia da assembleia-geral dos sócios ou, avalizada pela assembleia-geral à posterior à execução da decisão, sob pena de ineficácia.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o gerente ou gerentes nos termos estatutários, nomeadamente da artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A Sociedade não se obriga em fianças, abonações, letras de favor, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a Sociedade, salvo deliberação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar sem qualquer formalidade no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, mesmo que regidas por lei especiais, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tuipo de exercido de actividade económica.

Artigo 19º

(Da assembleia geral)

1. Haverá pelo menos uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.

2. Solvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.

3. A assembleia-geral pode realizar-se em Cabo-Verde ou em Itália.

4. Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios a entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os sócios oportunamente escritos e registados, incluindo, o entre eles de não convocar a assembleia.

5. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em portes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado.

Artigo 22º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 23º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 24º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(981)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, esta fotocópia composta por três folhas esta conforme o original no qual foi feita uma alteração do pacto social e aumento de capital da sociedade denominada “PRAIA BRANCA – SERVIÇOS TURÍSTICOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº841/04.10.19.

Conta reg. Sob o nº 737/2007.

CONTRATO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL
E DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTOS DA SOCIEDADE
“PRAIA BRANCA – SERVIÇOS TURÍSTICOS LDA.”

Contraentes:

1. Jacopo Cattaruzza - titular de uma quota com valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 25% do capital social;
2. Guido Piacenza - titular de uma quota com valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil escudos, correspondente a 28,5% do capital social;
3. Paolo Cattaruzza - titular de uma quota com valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil escudos, correspondente a 28,5% do capital social;
4. Maria Isabel Foito Duarte Claudino - titular de uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 9% do capital social;
5. Pasquale Tiberi - titular de uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 9% do capital social.

Os Contraentes declaram:

1. Que intervêm na qualidade de sócios da sociedade “PRAIA BRANCA – Serviços Turísticos, Limitada”, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 84/04, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinco milhões de escudos, e com sede em Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

2. Que, conforme deliberação da assembleia extraordinária da sociedade, do dia sete do mês de Setembro de dois mil e seis, realizam em numerário, nesta data, o aumento do capital social da sociedade no valor de 25.000.000 (vinte e cinco milhões de escudos), na proporção das suas quota, ficando o capital social subscrito e realizado no valor de ECV 30.000.000 (trinta milhões de escudos).

3. Que, conforme deliberação da assembleia extraordinária da sociedade, do dia sete do mês de Setembro de dois mil e seis, modificam os estatutos da sociedade, e considerando principalmente forma de melhorar a funcionalidade e rapidez, das decisões, neste ramo de actividade, alteram os Artigos 3º-8º-9º dos estatutos da sociedade, que ficam com a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Objecto Social

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: mediação imobiliária prestação de serviços imobiliários; compra e venda de imóveis promoção de empreendimentos imobiliárias e turísticos; efectuar pesquisas de mercado e estudos de factibilidade; promoção junto de operadores estrangeiros mirada a participações e iniciativas de qualquer tipo na Republica de Cabo Verde; individuação de oportunidades de investimentos e promoção de joit-venture; consultarias, em colaboração com partners nacionais e internacionais, assistindo investidores estrangeiros em áreas de importância estratégica.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, consórcios e associações em participação.

Artigo 8º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre, quer entre os sócios, quer a estranhos.

Artigo 9º

(Gerência e mandatário)

1. A gerência da sociedade, sem caução, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente com poderes de ordinária e extraordinária administração.

3. Desde já fica confirmado o gerente o sócio: Jacopo Cauaruzz, sem caução e com remuneração mensal a ser definida por deliberação da assembleia-geral.

4. O gerente pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Alteração dos artigos 3º, 8º e 9º dos estatutos da sociedade, deliberada por unanimidade dos sócios fica portanto a vigorar a parti desta data.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 31 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(982)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro de 12 de Julho de 2007;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1291/2006

Artº	150\$00
Artº	30\$00
Soma.....	180\$00
Diário:	
IMP - Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos)

“PRAIA BRANCA — SERVIÇOS TURÍSTICOS LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 02/04/10/21 - FACTO: Registo de sociedade.

FIRMA: PRAIA BRANCA — Serviços Turísticos Limitada”.

SEDE: Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado

CAPITAL: Quinhentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- a) Laura Cominelli, divorciada.
b) Jacopo Cattaruzza, solteiro, maior.

Ambos naturais e residentes em Itália, com domicílio profissional no Hotel Crioula, cada um dos sócios com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos (250.000.00), representando 50% do capital social.

OBJECTO: Serviços turísticos, nomeadamente excursões, directa ou indirecta.

Bem-estar, relaxamento, beauty, curas estéticas e spa.

GERÊNCIA: O gerente com mandato retribuído de um ano renovável será nomeado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes, com dispensa de caução, sendo os poderes de gerente nomeadamente os de assinatura de documento da sociedade, contratos, operações bancárias ou a terceiros. Os poderes de gerência limitam-se a ordinária administração como tal entendida quando comprometer a sociedade por valores não superiores a quinhentos mil escudos.

Além disso as funções do gerente serão bem esclarecidas e controladas pela assembleia-geral dos sócios.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 01 de 23 de Maio de 2005 – Registo de Acta

Registo da acta nº 2 de 20 de Maio de 2005.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

O aumento de capital de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), para cinco milhões de escudos); 5.000.000\$00.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

03 Ap. nº 02 de 20/11/06

Registo da acta nº 01/2006 de 11 de Janeiro de 2006.

ORDEM DO DIA:

Ponto Um: Análise do pedido de demissão do gerente e nomeação de novo gerente.

Ponto dois: Análise e deliberação sobre a proposta de cessão de quota da sócia Laura Cominelli.

GERENTE: Jacopo Cattaruzza.

FACTO: Divisão, cessão e unificação de quotas

A sócia Laura Cominelli, divide a sua quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), em duas quotas de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) e 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) cada e cede a 1ª ao senhor Jacopo Cattaruzza e a 2ª ao senhor Paolo Cattaruzza, pelo mesmo valor nominal da mesma, saindo esta da referida sociedade.

O sócio Jacopo Cattaruzza unifica as suas quotas ficando com uma única quota no valor de 4.500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

1 - Jacopo Cattaruzza, com uma quota no valor de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos escudos), correspondente a 90% do capital social.

2 - Paolo Cattaruzza, com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 10% do capital social.

NATUREZA: Definitivo.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

04 Ap. 04 - 06. 10. 13 — FACTOS: Registo de actas e divisão, cessão e divisão de quotas.

FACTO 1: Registo da Acta nº 06/2006, de 6 de Julho de 2006.

Ponto único: Análise e deliberação sobre proposta de cessão de uma quota parte do sócio Jacopo Cattaruzza.

FACTO 2: Divisão, cessão e unificação de quotas.

O sócio Jacopo Cattaruzza divide a sua quota em cinco quotas de 1.425.000\$00; 450.000\$00; 450.000\$00; 925.000\$00 e 1.250.000\$00, cedendo as quatro primeiras aos senhores Guido Piacenza; Maria Isabel Foito Duarte Claudino; Pasqualie Tiberi e Paolo Cattaruzza, respectivamente, pelos respectivos valores nominais, reservando o último para si.

UNIFICAÇÃO DE QUOTAS: O sócio Paolo Cattaruzza unifica as suas duas quotas ficando com uma quota única no valor de 1.425.000\$00.

SOCIOS E QUOTAS:

1 - Jacopo Cattaruzza, casado sob o regime de separação de bens uma quota no valor de 1.250.000\$00;

2 - Guido Piacenza, casado sob o regime de separação de bens uma quota no valor de 1.425.000\$00;

3 - Maria Isabel Foito Duarte Claudino, casada no regime de comunhão de bens uma quota no valor de 450.000\$00;

4 - Pasqualie Tiberi casado no regime de comunhão de bens uma quota no valor de 450.000\$00;

5 - Paolo Cattaruzza casado sob o regime de separação de bens uma quota no valor de 1.425.000\$00.

FACTO 3: Registo da Acta nº 07/2006, de 7 de Setembro de 2006.

ORDEM DO DIA: 1 - Apreciação e deliberação sobre a alteração dos estatutos da sociedade;

2 - Apreciação e deliberação sobre o aumento do capital da sociedade.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

05 Ap. 04 - 07.01.19 — FACTOS: Alteração do pacto social e aumento do capital social.

FACTO 1: Alteração parcial do pacto social - artigos alterados: 3º e 9º.

OBJECTO SOCIAL: Mediação imobiliária, prestação de serviços imobiliárias, compra e venda de imóveis, promoção e empreendimentos imobiliários e turísticos, efectuar pesquisas de mercado estudos de factibilidade, promoção junto de operadores estrangeiros com vista a participações e iniciativas de qualquer tipo na Republica de Cabo Verde, individuação de oportunidades de investimentos e promoção de joint venture, consultarias em colaboração com parceiros nacionais e internacionais assistindo investidores estrangeiros em área de importância estratégica.

Artigo 8º - A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre, quer entre os sócios, quer a estranhos.

GERÊNCIA: A sociedade é exercida pelo sócio Jacopo Cattaruzza.

FACTO 2: Aumento do capital social – Aumento do capital social no montante de vinte e cinco milhões de escudos passando de 5.000.000\$00 para 30.000.000\$00.

CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

1 - Jacopo Cattaruzza, casado sob o regime de separação de bens, uma quota no valor de 7.500.000\$00;

- 2 - Guido Piacenza, casado sob o regime de separação de bens, uma quota no valor de 8.550.000\$00;
- 3 - Maria Isabel Foito Duarte Claudino, casada no regime de comunhão de bens, uma quota no valor de 2.700.000\$00;
- 4 - Pasqualie Tiberi, casado no regime de comunhão de bens, uma quota no valor de 2.700.000\$00;
- 5 - Paolo Cattaruzza, casado sob o regime de separação de bens, uma quota no valor de 8.550.000\$00.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. 04 - 07.07.12 – Divisão, cessão e unificação de quotas.

O sócio Paolo Cattaruzza, divide a sua quota em duas, sendo uma no valor de 7.500.000\$00, que reserva para si e outra no valor de 1.050.000\$00, que cede ao sócio Pasquale Tiberi, pelo respectivo valor nominal, que unifica as suas quotas ficando com uma única;

O sócio Guido Piacenza divide a sua quota em duas sendo uma no valor de 7.500.000\$00 que reserva para si e outra no valor de 1.050.000\$00, que cede à senhora Maria Isabel Foito Duarte Claudino, pelo respectivo valor nominal, que unifica as suas quotas ficando com uma única.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 - Jacopo Cattaruzza, casado sob o regime de separação de bens uma quota no valor de 7.500.000\$00;
- 2 - Guido Piacenza, casado sob o regime de separação de bens, uma quota no valor de 7.500.000\$00;
- 3 - Maria Isabel Foito Duarte Claudino, casada no regime de comunhão de bens, uma quota no valor de 3.750.000\$00;
- 4 - Pasqualie Tiberi, casado no regime de comunhão de bens, uma quota no valor de 3.750.000\$00;
- 5 - Paolo Cattaruzza, casado sob o regime de separação de bens, uma quota no valor de 7.500.000\$00.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(983)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original na qual foi feita um averbamento de aumento de capital social, da sociedade denominada “INVESTIR EM CABO VERDE – IMOBILIARIA E AFINS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 979/05.07.08 – A.

Conta nº 934/2007.

CONTRATO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE “INVESTIR EM CABO VERDE – IMOBILIARIA E AFINS, LIMITADA”

Contraentes:

- “PRAIA BRANCA – Serviços Turísticos, Limitada”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 841/04 representado com poderes para o acto do gerente Jacopo Cattaruzza, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº 623391W, emitido em Itália, no dia 16 de Abril de 2002, residente na Vila de Santa Maria, titular de uma quota de valor nominal de quinhentos e dez mil escudos correspondente a 51% do capital social;

- “ALDEIA IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 873/04 representada com poderes para o acto da o gerente Alfonso D’amato, maior de idade, casado em regime de separação de bens, empresário, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº B410744, emitido em Itália, no dia 27 de Maio de 2004, residente em Torino (Itália) titular de uma quota de valor nominal de quinhentos e dez mil escudos correspondente a 49% do capital social.

Os Contraentes declaram:

1. Que intervêm na qualidade de sócios da sociedade, “INVESTIR EM CABO VERDE – IMOBILIARIA E AFINS, LIMITADA”, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 979/05, com o capital social integralmente subscrito e realizado em um milhão de escudos, e com sede em Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

2. Que, conforme deliberação da assembleia extraordinária numero 4 do ano 2006, da sociedade “INVESTIR EM CABO VERDE – IMOBILIARIA E AFINS, LIMITADA”, do dia dois do mês de Maio de dois mil e seis, realizam em numerário, o aumento do capital social de ECV 21.000.000\$00 (vinte e um milhões de escudos), a subscrever e realizar-se como abaixo descrito:

- a) ECV 10.500.000 (dez milhões e quinhentos mil escudos) no prazo de 5 (cinco) dias por cada um dos sócios, na proporção de cada uma das quotas actualmente;
- b) ECV 10.500.000 (dez milhões e quinhentos mil escudos) no prazo de 180 (centos e oitenta) dias por cada um dos sócios, na proporção de cada uma das quotas detidas a data do depósito, ficando o capital social subscrito no valor de ECV 22.000.000\$00 (vinte e dois milhões de escudos).

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 31 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(984)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três de 13 de Outubro de 2006, pelo Sr. Jacopo Cattaruzza;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 935/2007

Artº 1º	30\$00
Artº 9º	40\$00
Artº 11º 1	150\$00
Soma.....	220\$00

Diário:

IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“INVESTIR EM CABO VERDE – IMOBILIARIA E AFINS, LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 01.23.06.2005 – FACTO: Registo de Sociedade.

FIRMA: “INVESTIR EM CABO VERDE – IMOBILIARIA E AFINS, LIMITADA”.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Mediação imobiliária, prestação de serviços imobiliários, compra e venda de imóveis, promoção de empreendimentos imobiliários.

CAPITAL: Um milhão de escudos, totalmente subscrito e realizado. Em 50% na mesma proporção pelos sócios.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Jacopo Cattaruzza, solteiro, maior natural e residente em Itália.

- “PRAIA BRANCA – SERVIÇOS TURÍSTICOS LIMITADA”, com sede nesta ilha do Sal, matriculada sob o nº 841.

Ambos com uma quota no valor de quinhentos mil escudos.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jacopo Cattaruzza, com ou sem caução, remunerada ou não.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um gerente, que poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. 03 - 06.10.13 — FACTOS: Divisão e cessão de quotas e aumento de capital social:

FACTO 1 - Divisão e cessão de quotas: O sócio Jacopo Cattaruzza divide a sua quota em duas, sendo uma no valor de 10.000\$00 que cede à sócia “PRAIA BRANCA, SERVIÇOS TURÍSTICOS, LIMITADA”, pelo respectivo valor nominal e outra de 490.000\$00, que cede à sociedade “ALDEIA IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, pelo respectivo valor nominal, saindo da sociedade.

FACTO 2 - Aumento de capital social: Aumento do capital social no montante de 21.000.000\$00 passando de 1.000.000\$00 para 22.000.000\$00.

CAPITAL SOCIAL: O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 22.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

1 - “PRAIA BRANCA, SERVIÇOS TURÍSTICOS, LIMITADA”, com uma quota no valor de 11.220.000\$00;

2 - “ALDEIA IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, sociedade matriculada nesta Conservatória sob o nº 873, representada pelo seu gerente Afonso D’Amato, natural da Itália e aí residente, com uma quota no valor de 10.780.000\$00.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(985)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita um registo de constituição de sociedade “CABO WORLD, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1438.

a) Bernardi Mario, de nacionalidade italiana, casado em regime de comunhão de bens com Citelli Chiara, portador do Passaporte nº 629049W emitido em data 13/06/2002 pela autoridade Italiana, residente em Itália;

b) Piacenza Guido, de nacionalidade italiana, casado em regime de separação de bens com Botturi Camilla, portador do Passaporte nº 54888418 emitido em data 4/03/1998 (valido até 3/03/2008) pela autoridade Italiana, residente em Itália, representado pelo bastante procurador Advogado José António Moreno;

c) Cattaruzza Paolo, de nacionalidade caboverdiana, casado em regime de separação de bens com Salvioni Francesca, portador do Passaporte nº J068304, emitido em data 28/03/05 pela autoridade Cabo-verdiana residente na Vila de Santa Maria em Ilha do Sal - Cabo Verde;

d) Cattaruzza Jacopo, de nacionalidade italiana, casado em regime de separação de bens com Rodolfi Raffaella, portador do Passaporte nº 62339W emitido em data 16/04/2002 pela autoridade Italiana, residente em Itália.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CABO WORLD, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CABO WORLD LDA”.

Artigo 3º

(objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir;

b) Exercer actividade de promoção imobiliária; promoção e construção de infra-estruturas turísticas e/ou de utilidade turística e promoção de empreendimentos mobiliários, nomeadamente:

1. Compra e venda de imóveis e terrenos

2. Comercialização de bens imóveis

3. Locação e gestão de bens móveis

4. Gestão de empreendimentos turísticos, Vilas turísticas, hotéis, restaurantes.

c) Afins e Complementares

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Bernardi Mario – 20.00%
- b) Piacenza Guido – 20.00%
- c) Cattaruzza Paolo – 20.00%
- d) Cattaruzza Jacopo – 40.00%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral. O montante do aumento poderá ser subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

2. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social.

Artigo 8º

(Suprimentos e financiamentos de sócios)

A sociedade poderá requerer, sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, um financiamento remunerado ou não de sócios sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente ou não pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre sem qualquer formalidade o deliberação de assembleia a cessão de quota entre:

- a) Os sócios
- b) As sociedades participadas dos sócios
- c) Entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor das entidades diferentes daquelas referidas no nº 1 do presente artigo depende do consentimento dos sócios.

3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

Artigo 13º

(Gerência e competência)

1. A gerência da sociedade é exercida, por deliberação da assembleia-geral, pelo gerente.

2. O gerente têm competência para praticar, sem qualquer formalidade da deliberação de assembleia, todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

2. Os poderes do gerente serão de gestão ordinária/expediente corrente e extraordinária/expediente extraordinário administração, como tal entendida qualquer actos e contractos que obrigam a sociedade sem qualquer formalidade da deliberação de assembleia.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente da artigo 15º dos estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar sem qualquer formalidade o deliberação de assembleia no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, mesmo que regidas por lei especiais, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 18º

(Da assembleia geral)

1. Haverá pelo menos uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios

2. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

3. A assembleia-geral pode realizar-se em Cabo Verde ou em Itália.

4. Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios a entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os sócios oportunamente escritos e registados, incluindo, o entre eles de não convocar a assembleia.

5. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 20º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(986)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original na qual foi feita uma cessão de quotas entre os senhores Paolo Cattaruzza e “CABO WORLD, LIMITADA” referente à sociedade denominada “CABO CLUB, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1382/07.

Conta reg. Sob o nº 1282/2007.

CESSÃO DE QUOTAS

Outorgantes:

• PRIMEIRO: Paolo Cattaruzza, maior, titular do Passaporte de cidadão Cabo-verdiano nº J068304, emitido no dia 28 de Março de 2005, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal;

• SEGUNDO: “CABO WORLD, LIMITADA”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 1438/07 representada com poderes para o acto da o gerente Jacopo Cattaruzza, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº AA0337981, emitido em Itália, no dia 11 de Abril de 2007, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

O Primeiro outorgante declara:

- Que no capital social da sociedade “CABO CLUB, LIMITADA”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sai sob o nº 1382/07, com o capital social subscrito e realizado de dez milhões de escudos é titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões escudos correspondente ao 50% do capital social;
- Que neste acto cede a referida quota, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) a sociedade “CABO WORLD LDA”.

O segundo outorgante declara:

Que aceita a cessão efectuada nos precisos termos exarados, passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões de escudos, correspondente a 50% do capital social da sociedade “CABO CLUB, LIMITADA”.

Os dois outorgantes, declaram:

Que o capital social da sociedade “CABO CLUB, LIMITADA”, fica repartido entre os quatro sócios da seguinte forma:

1. “CABO WORLD, LIMITADA” – titular de uma quota com valor nominal de cinco milhões de escudos, correspondente a 50% do capital social da sociedade;
2. Pozzi Camillo – titular de uma quota com valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta e oito mil escudos, correspondente a 16,68% do capital social;
3. Villa Giovanni – titular de uma quota com valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil escudos, correspondente a 16,66% do capital social;
4. Bacchini Andrea – titular de uma quota com valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil escudos, correspondente a 16,66% do capital social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Agosto de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(987)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois de 8 de Junho de 2007;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1351/2007

Artº 1º	30\$00
Artº 9º	40\$00
Artº 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

DENOMINAÇÃO: “CABO WORLD, LIMITADA”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap nº 01 – 07.03.16 FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “CABO WORLD LIMITADA”.

NIF: 253369401.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto: Á participação no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir exercer a actividade de promoção imobiliária, promoção e construção de infra-estruturas turísticas e ou de utilidade turísticas e promoção de empreendimentos imobiliários, nomeadamente, compra e venda de imóveis e terrenos, comercialização de bens imóveis, locação e gestão de bens imóveis, gestão de empreendimentos turísticos, vilas turísticas, hotéis e restaurantes.

CAPITAL SOCIAL: O capital social integralmente subscrito e realizada em dinheiro é de dez milhões de escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 - Bernardi Mário, casado sob o regime de comunhão de bens com Citelli, natural e residente em Itália, com uma quota no valor de dois milhões de escudos;
- 2 - Piacenza Guido, casado com Botturi Camilla, sob o regime da separação de bens, natural e residente em Itália, com uma quota no valor de dois milhões de escudos;
- 3- Cattaruzza Paolo, casado com Salvioi Francesca sob o regime da separação de bens, natural e residente em Itália, com uma quota no valor de dois milhões de escudos;
- 4 - Cattaruzza Jacopo, casado com Rodolfo Raffaella sob o regime da separação de bens, natural e residente em Itália, com uma quota no valor de quatro milhões de escudos.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida, por deliberação da assembleia-geral pelo gerente.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se em contratos, seja qual for a sua natureza, pela assinatura do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

02 Ap. 02 - 07.06.07 — FACTO: Registo da acta nº 01/07 de dezasseis de Março de 2007.

Ponto único: Apreciação e deliberação sobre a nomeação da gerência.

GERÊNCIA: É exercida pelo sócio Jacopo Cattaruzza.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(988)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois de 8 de Junho de 2007;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1287/2007

Artº	150\$00
Artº	10\$00
Soma.....	160\$00
Diário:	
IMP - Soma	160\$00
10% C. J.	16\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	181\$00
São: (cento e oitenta e um escudos)	

DENOMINAÇÃO: "CABO CASA, LIMITADA".

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. nº 09 – 06.11.22. – FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: " CABO CASA, LIMITADA".

NIF: 253031125.

SEDE: Santa Maria - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto: Participar no objecto social de outras sociedades; promoção e constituição de infra-estruturas.

CAPITAL SOCIAL: subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 - "PRAIA BRANCA – SERVIÇOS TURÍSTICOS LIMITADA", com sede na Vila de santa Maria, ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o nº841, com uma quota de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos);
- 2 - Daniele Salvadorini, divorciado, de nacionalidade Italiana, residente em Itália, com uma quota de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida por um gerente ou por um conselho de gerência que será constituída por dois ou quatro membros.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou dos gerentes nomeados ou de procurador ou mandatário nos termos do mandato.

Em actos de gestão ordinária com valores superior a 10.000.000\$00 é obrigatória decisão prévia da assembleia-geral dos sócios.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

02 Ap. nº 02 — 07.03.16. — FACTO: Registo de acta — Registo da acta nº 01 da assembleia-geral extraordinária datada de 14 de Março de 2007.

PONTO ÚNICO: Apreciação e deliberação sobre a nomeação da gerência.

GERÊNCIA: É exercida pelo senhor Jacopo Cattaruzza.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

03 Ap. nº 04 – 07.06.08 – FACTO: Registo de cessão de quotas:

O sócio "PRAIA BRANCA – SERVIÇOS TURÍSTICOS, LIMITADA", cede a totalidade da sua quota no valor de 5.000.000\$00 à sociedade "CABO CLUB, LIMITADA", pelo respectivo valor nominal., retirando da sociedade.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 – "CABO CLUB, LIMITADA", com sede na Ilha do Sal matriculada nesta Conservatória sob o nº 1382/07, NIF 253173930, com uma quota de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos);
2. Daniele Salvadorini, divorciada, de nacionalidade italiana, residente em Itália, com uma quota de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(989)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00